



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 001/INEXIGIBILIDADE/2018.**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E  
CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO. RESCISÃO AMIGÁVEL. PREVISÃO  
CONTRATUAL. PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE  
CONSTITUI EMPRESA. APROVAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de procedimento **Termo de Rescisão do Contrato Administrativo**, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018, que tem como **Contratante**: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF*, e, por outro lado, como **Contratado**: *Dr. José Maria Ferreira Lima (OAB/PA 5.348)*, com vistas à contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Belterra no período de 01/11/2018 a 01 de novembro de 2019.

1.2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Memorando n.º 244/201, encaminhando o pedido do Contratado;
- b) Requerimento do **Contratado** solicitando rescisão amigável, em virtude de o Contratado ter constituído, com outros advogados, pessoa jurídica onde o objeto é a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial. Ressaltando-se que neste mesmo documento o Contratado encaminha proposta comercial visando a sua substituição, pessoa física, pela empresa, pessoa jurídica, continuando os mesmos valores praticados e desta feita com o advento da Administração poder contar com uma banca de advogados legalmente agrupando em uma sociedade de advogados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03  
ASSESSORIA JURÍDICA

c) Documentos de constituição e regularidade fiscal da Sociedade **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB/PA sob o n.º 01257/2018, Livro 023, fls. 295 a 299.

1.3. O Processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a a Prefeitura Municipal de Belterra no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA E DA CONVENIÊNCIA

2.1.1. Os autos noticiam que o Contratado requer a Rescisão Amigável do **Contrato Administrativo**, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018, que tem como **Contratante**: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF*, alegando como razão de direito o as Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 do referidico Contrato Administrativo que assim rezam:

9.1.1 – *Unilateralmente, por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X, e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

9.1.2. *Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.*

2.1.2. Desta forma se verifica a possibilidade jurídica de haver a rescisão amigável do Contrato, desde que, logicamente, haja conveniência para a CONTRATANTE.

2.1.3. A conveniência para a CONTRATANTE não nos acabe avaliar, uma vez que tal prerrogativa é do Administrador.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03  
ASSESSORIA JURÍDICA



2.1.4. Destarte, sem entrar no mérito da conveniência e oportunidade do Administrador, vale ressaltar que o Contratado visa a rescisão em virtude de ter constituído - com outros advogados - uma sociedade de advogados, aventando em seu requerimento a possibilidade da Sociedade de Advogados continuar a prestar os mesmos serviços, pelos mesmos valores, com o advento de que com a Sociedade de Advogados a Administração passaria a contar com pelo menos 04 (quatro) advogados, ao invés de um como é atualmente, o que ao nosso ver, ao menos em *prima face*, é uma vantagem para a Administração, porém, voltamos a ressaltar que esse mérito - oportunidade e conveniência - pertence unicamente ao Administrador avaliar e decidir.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, conclui-se, pela possibilidade jurídica da **Rescisão Amigável do Contrato Administrativo originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018**, que tem como **Contratante**: *Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF*, e, por outro lado, como **Contratado**: *Dr. José Maria Ferreira Lima (OAB/PA 5.348)*, desde que a Administração vislumbre ser oportuna e conveniente, devendo fazê-la mediante autorização fundamentada da autoridade competente

É o Parecer.

À consideração superior.

Belterra(PA), 26 de outubro de 2018.

Assessoria Jurídica

Hiroito Tabajara Lacerda de Castro  
ADVOGADO  
OAB 17.129

Digitally signed by HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Instituto  
Fenacon, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0010085770,  
OU=ADVOGADO, OU=11538785, CN=HIROITO TABAJARA  
LACERDA DE CASTRO, E=hiroitotabajara@gmail.com  
Date: 2018-10-25 16:05:55